

Exmo. Senhor

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Professor Doutor Fernando Alexandre

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre a situação dos docentes abrangidos pelo regime de Mobilidade por Doença (MPD) sem resposta ao AMIM

Exmo. Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação,

Na sequência do solicitado, pelos seus associados, na última reunião da Comissão Executiva, a Federação Nacional da Educação (FNE) vem, por este meio, expor uma situação que afeta vários docentes que **submeteram o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)** entre a **última semana de agosto e o dia 12 de setembro de 2025**, sem que, até à presente data, **tenham obtido qualquer resposta da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)**, para o qual solicitamos os devidos esclarecimentos.

Recorda-se que a aplicação eletrónica esteve disponível até às **18 horas do dia 12 de setembro de 2025**, através do menu “Mobilidade de Docentes por motivo de doença – 2025/2026” > “Submissão do AMIM”, permitindo a entrega dos referidos atestados **nos termos do protocolo celebrado entre o MECI e o Ministério da Saúde**.

Os docentes em causa **não possuíam o AMIM** no momento da submissão do pedido de **Mobilidade por Doença (MPD)**, dado que **as juntas médicas da Segurança Social apenas se realizaram a partir da segunda semana de agosto**. Por esse motivo, **foram admitidos, mas não colocados**.

Importa referir que, **com base no grau de incapacidade entretanto reconhecido nos AMIM**, alguns destes docentes **poderiam ter obtido colocação** caso a emissão dos documentos tivesse ocorrido em tempo útil.

A situação é particularmente grave, uma vez que **alguns docentes se encontram em situação de baixa médica**, enquanto **outros estão a suportar um esforço pessoal e físico significativo**, mantendo-se ao serviço em escolas distantes das suas residências e/ou dos locais onde realizam os respetivos tratamentos médicos.

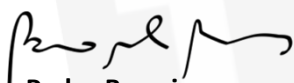


Face ao exposto, a FNE apela a V. Ex.^a para que o **Ministério da Educação, Ciência e Inovação determine a reconstituição das listas de colocação de MPD**, tendo por base a **atualização dos graus de incapacidade constantes dos AMIM** apresentados por estes docentes. Caso se comprove que reúnem os requisitos para tal, deve ser **efetuada a correspondente colocação**, garantindo o **cumprimento integral do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, e do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio**.

Estes docentes **não podem ser penalizados por atrasos imputáveis às juntas médicas da Segurança Social**, que não decorreram dentro dos prazos definidos para o regime de MPD.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 6 de novembro de 2025



Pedro Barreiros
Secretário-Geral da FNE

www.fne.pt

